



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 17079/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:

ADENIZE LUCIA CANZI, ADILSON COSTA DUARTE, ADRIANA AMERICO ORLAMUNDER, ADRIANE MARIA CAVALIN NICOCELLI, ADRIELI DA LUZ INGLES MANDU, ALEXANDRE DONIZETHE VALE RODRIGUES, ALINE CORDEIRO ROCHA, ALINE CRISTINA DE JESUS, ANA CLAUDIA DA SILVA, ANA CRISTINA BIERNASKI, ANA IZABEL DOS SANTOS, ANA MARIA NAROK MARTINS, ANA PAULA DA SILVA WOSNIAK, ANA PAULA PARIZ GONCALVES, ANA PAULA PECHEPIURA, ANA PAULA WAGNER SCHNEIDER, ANDRE LEANDRO COMIN, ANDRESSA APARECIDA DA CRUZ, ANDRESSA KRAVETZ MARCONDES, ANDRESSA LIPORINI MEIRA, ANDRIELE DE OLIVEIRA, ANTONIO RAVILSON AGUIAR, ARIANE DE ALMEIDA LOPES, ARIELE LORENA FERREIRA DO NASCIMENTO, ARIELE MARIAN, BARBARA BONY BORGES, BARBARA FERREIRA DE PAULA, BEATRIZ DOS REIS, BEATRIZ SOARES DE LIMA, BRENDA LETICIA DA COSTA LEITAO, BRUNA APARECIDA OLIVEIRA, BRUNA BUDEK SIBEN, BRUNA CINTIA DE SOUZA, BRUNA DOS SANTOS DA ROSA, BRUNA MOREIRA BORGES, BRUNA RIBEIRO DE JESUS, CACILDA APARECIDA NALIM, CAMILA EUGENIA AZEVEDO, CARLOS ROGERIO FERREIRA DA SILVA, CARMEN LUCIA CHIQUITTI, CAROLINA CORDEIRO PIOTTO, CAROLINA GUEDES MOCELIN, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, CELIA MARIA SCHAINHUK, CELIA REGINA PERUSSOLO, CELIA RODRIGUES BARBOZA, CELLY CAROLINE CARDOSO HECKERT, CHAIANE STEPHANI BARBOSA VICENTINI, CINTHIA CARLA DE OLIVEIRA, CINTIA REGINA MALUF DA SILVA, CLAUDIA AYAKO KIOKO OKAVA BUENO PEREIRA, CLAUDIANE BORGES DE SAMPAIO, CLAUDIANE DE MORAIS, CRISTIANE MARIS LOPES, CRISTINA APARECIDA CAMILLO WUICK, CRISTINA MACHADO DOS SANTOS LESINIAKOWSKI, DAIANE PRISCILA VOLTOLINI, DALILA DE CASTRO DE SOUSA, DANIEL CORDEIRO, DANIELE PANAX, DANIELI BATISTA DINIZ, DANIELLE APARECIDA SUTIL DA SILVA, DANIELLY DA SILVA DE OLIVEIRA INOCENCIO, DANILE GOMES RAMOS, DAYANE BUSMEYER BAIRROS, DEBORA LEAL FERREIRA, DENISE CRISTINA PACHECO, DEUGLIANE QUADROS HRECIV, DIRCE EVA BATISTA, EDIANE ESMANHOTO HOFFMANN, EDILAINE DA APARECIDA MOREIRA MAIA, EDINEIA DO ROCIO REINALDIN, EDISIANE RODRIGUES, EDUARDA DOS SANTOS, EDUARDO APARECIDO BONIFACIO MUCHINSKI, ELAINE MARIA SANTOS PARIS, ELISABETH CARDOSO CALSSONE, ELIZANGELA DA SILVA, ELIZEIA DORPMULLER OLESCZUK SANTOS, ELIZETE DE FATIMA MARTINS FERREIRA, ELOISA PISSAIA, ELZA ROESSLER DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LARA, EMANUELLE DA CONCEICAO BENEVENUTO, EMILY BASSO, ENRIETE LUCIA TOMIELO AMPESSAN DAMAS, EVELIN CRITINA MARQUES, EVELIZE DO ROCIO ZANETTI, FABIANA DE OLIVEIRA MAGALHAES DOS SANTOS, FATIMA DE ANDRADE FRANCO, FERNANDA KLAINA PARIS PSCHIEDT, FERNANDA KLAINE CAROLINO, FLAVIANE REZENDE SILVERIO, FRANCIELLI ROMERO LEITE, FRANCINI DIAS, FRANCYNE SANTOS LEAL, GABRIELLA CRISTINI MACIEL, GABRIELLY RIBINSKI, GEOVANA LEAL DA SILVA, GERLANE FERREIRA BATISTA, GILBERTO OLIVEIRA DE FREITAS, GILCE RAMIRES, GIOVANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, GISELE ANGELINA BASSANI, GISELY CRISTINA ANDREASSA, GUILHERME HENRIQUE PEREIRA, HELENE MARTINS, HELOISA FELTRIN, HELOISA JULIA BARBOSA, HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, HILARY THAIS DOS SANTOS, IVAN MARCAL PEREIRA, IVONE FERREIRA SOARES RIBEIRO, JAINE APARECIDA BIANCO, JAQUELINE BORDIN, JAQUELINE SILVA GOMES DE OLIVEIRA BERALDO, JEFERSON DA COSTA LUIZ, JENNYFER DOS SANTOS FERREIRA DOS ANJOS, JESSICA ALINE DOS SANTOS SOARES DA SILVA, JESSICA CRISTINA CAVALLIM, JESSICA CRISTINA VILCK, JESSICA MARIA PADILHA, JESSICA SANTANA CARDOZO, JESSICA SILVEIRA, JESSIKA WIERZBICKI, JHENIFER RODRIGUES DE FREITAS, JHENIFER SANTOS VEIGA, JOSELAIN APARECIDA SIQUEIRA, JOSIELE NASCIMENTO SENE, JOSIELI APARECIDA LUZ BARBOSA, JOSIELI DA SILVA BARBOSA, JOZANA DE FATIMA KRINSKI, JUCIANE CARVALHO LOURENCO, JUCIANE QUADALUPE LEMES UMEDA, JUCILENE COUTINHO LOURENCO, JULIA CAROLINE DA SILVA, JULIANA ANGELO, JULIANA APARECIDA HOINATZKI, JULIANA BAGGIO JANKOSKI HOFFMANN, JULIANA DE CASTRO DE ANDRADE, JULIANA TSCHANNERL ANDRADE, JULIANA TYMINSKI, JULIANE FEDALTO, JURACI DALLA PRIA MACHADO, JUSSARA MARTINS, KARINA DA CRUZ, KARINA KULITCH LONGATO, KARINE CARMINATTI DE CASTRO, KARINE KETELEY KRZYZANOVSKI, KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES, KESLY DOS SANTOS FERREIRA, LARISSA DE FATIMA MATIAS, LARISSA KELLY LOPES KRZYZANOVSKI, LARISSA MARQUES BARBOSA, LARISSA NAIARA DE OLIVEIRA, LAYON PHILIPPE BECKER, LAYS HELENA CORDEIRO FERREIRA, LEIA IZIDORO BUENO BATISTA, LETICIA AIRES STRESSER, LETICIA APARECIDA MOZUCK, LETICIA GOMES RODRIGUES, LILIAN KARINA HOFFMANN, LILIANE DOMINGUES FERREIRA DE LIMA, LINDAURA BORGES MACEDO, LIZANDRA WILCEK BORGES, LIZIANE REGLOSKI, LIZIE CAROLINE CONSTANTINO, LOIANE MARIA ZACHARIAS, LOUISE DE FATIMA DELFINO, LUCIANE DE BASTOS GOMES, LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, MAIARA DE CASSIA DA SILVEIRA, MARAIZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GONCALVES DE OLIVEIRA, MARCELA TININ DE MACEDO PEREIRA, MARIA CANDIDA DE MATTOS, MARIA DOROTEIA TULIO, MARIA GORETE LIMA, MARIA HELENA DE ALMEIDA DA SILVA, MARIA ISABEL DE RAMOS, MARIA LUIZA FELIPE, MARIA ROSENILDA CORREA PRZYBYLOWICZ, MARIA VALÉRIA RODRIGUES, MARIANE SABIM, MARIANGELA SANTOS, MARILEI APARECIDA DE LARA, MARLI DE MEDEIROS, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MAYARA MOVIO DA SILVA, MAYARA NAKAZATO MARTINS, MICHELE MARIA ZIELINSKI, MONALISE AFONSO JANKOWSKI, MONICA APARECIDA DIAS BATISTA, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, MYLENE OLIVEIRA DA SILVA, NADHINE DE CASSIA FISTER GOES, NAKELY PINHEIRO, NATALIE JULIANA KOROBINSKI, NATANY CAROLINI PITTARELLO, NATHALIA CAROLINE MALTA BUENO, NEUZIMERI BUENO DA COSTA, NICOLE MARIA ROSCOCHI, NILCEIA VIEIRA LEAL, NINON BADUY FORBECK FURLANETO, PAOLA CAROLINE DOS SANTOS, PATRICIA RUTKE, PAULA GECICA BAPTISTA, POLIANI LIMA DE ALMEIDA, PRISCILA DE FATIMA SANTANA, PRISCILA DE OLIVEIRA NOALE FERREIRA, PRISCILA RITA DOS SANTOS, PRISCILA WALTER PONTES, PRISCILLA RUBIA DUTRA BRENTAN, RACLIMA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA CARLOS, RAFAELA CRISTINA DALLAGRANA, RAFAELA HARZ DOS SANTOS, RAFAELA IANIK, RAFAELA MORAES, RAIANE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA, REGEANE MARGARETE NOTH GONCALVES PINTO, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, RENATA MORAES, RENATO ANTONIO DE LARA, RICARDO FERNANDO DE SOUZA, ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES, ROSANGELA FERREIRA, ROSELIO FERREIRA, ROSENILDA GONCALVES BUENO, ROSILEIA DE FREITAS, ROSILENE DO ROCIO COLTRO DE ALMEIDA, ROSILENE LEANDRO CUNHA, ROSINEIA SOARES DA COSTA, SABRINA PORTELLA DA LUZ, SAMARA ROSANGELA SILVEIRA TAIOCK, SHIRLEI NUNES BARRETO DE OLIVEIRA, SILMARA APARECIDA NOVAK, SILVANA DA SILVA MARTIN, SILVELI CRISTIANE FERREIRA PINTO, SIMONE DO ROCIO BIERNASKI, SIMONE MARIA DA SILVA, SIMONE MARQUES, SIMONE PERUSSOLO FREITAS, SUELEN DOS SANTOS, SUELEN FERNANDA DE OLIVEIRA QUIRINO, SUELLEN MACHADO VASCONCELOS, SUSANA SOARES SENNA, TAIANE KELLEY DA LUZ AIRES, TAILANE LETICIA SCHROEDER, TAIZA BEATRIZ SKREPETZ GOMES, TALIA DE OLIVEIRA DE ASSIS, TAMIRES APARECIDA HALAMA, TATIANE RIBEIRO DE SOUZA, TAYNA KAMILA MUELLER, TELMA CONCEICAO SOUZA SANTANA, THAIS MARQUES ROSSA, TIAGO MATEUS MAISTER, UBIRATAN AUGUSTO DOMINGUES BATISTA, VALDILAINE FLATIELE DE ANDRADE, VALERIA APARECIDA DE LIMA BUX, VANESSA LETIZA MULLER, VANESSA NUNES VIANNA, VANESSA RAISEL PADILHA, VANESSA SILVA CANANI,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VANESSA TEREZINHA COSMO, VICTORIA RAFAELA BASTASINI DE LUCENA, VITORIA ARIELA GOMES DOS SANTOS, WELITON FEDALTO PEREIRA, WILMA DA SILVA FERREIRA JOAQUIM

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2459/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público.
Registro. Expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 56/2023, para provimento de diversos cargos.

Ao analisar a fase 1 da seleção, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE identificou que no Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP constam mais dois processos afetos à mesma modalidade de seleção de pessoal, pelo mesmo Município, manifestando-se pela necessidade de esclarecimentos (Instrução 519/23-CAGE, peça 13).

Após a anexação de documentos, o feito seguiu à análise da fase 3, oportunidade em que a unidade técnica constatou atraso no envio de dados, ausência de previsão de reserva de vagas em Edital para deficientes físicos e/ou o certame visou apenas o preenchimento de cadastro de reserva (Instrução 12456/23 – CAGE, peça 49).

Em análise da fase 2, a CAGE não identificou irregularidades (Instrução 12451/23 – CAGE, peça 51).

Novos documentos foram anexados e em reanálise da fase 03, foram consideradas sanadas as irregularidades anteriormente apontadas (Instrução 3145/24, peça 67).

Na fase 04, a CAGE identificou inconsistências relacionadas ao acúmulo de cargos, com necessidade de comprovação de compatibilidade de horário no exercício de cargos por três servidores. Disse que dos 267 admitidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apenas 7 são afrodescendentes, situação que não atende ao percentual mínimo e máximo previstos em lei (Instrução 5086/24, peça 83).

Após resposta (peça 88/89), a unidade compreendeu superado o apontamento relacionado ao acúmulo de cargos. No que diz respeito às vagas ofertadas aos afrodescendentes, diante da boa-fé dos inscritos, entendeu por razoável relevar o apontamento, sem prejuízo de expedir determinação ao Município para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes com base em lei estadual, assim como recomendação para que seja editada legislação própria a fim de normatizar a aludida reserva de vagas para concursos públicos a serem realizados, ressaltando a importância de cadastro no SIAP da legislação municipal. Ao final, opinou pelo registro das admissões (Instrução 7783/24, peça 90).

Após, o Ministério Público de Contas, mediante a sua 2ª Procuradoria de Contas, corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 472/24-2PC, peça 93).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da CGM (Instrução n.º 7783/24) acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 472/24-2PC).

A análise procedida pela unidade técnica foi minuciosa e conduz ao entendimento de que o Município não dispõe de legislação regulamentadora da reserva de vagas a candidatos afrodescendentes. Assim, necessária a expedição de recomendação para que seja editada legislação própria normatizadora da reserva de vagas para afrodescendentes para concursos públicos a serem realizados.

Deixo de acolher a proposta para que o Município se abstenha de reservar vagas para candidatos com base da lei estadual, por entender que enquanto não editada a lei municipal que regulamente o tema, a medida seria ainda mais prejudicial aos candidatos afrodescendentes.

Assim, acompanho em parte a instrução e Parecer Ministerial e compreendo pelo registro das admissões analisadas, com a expedição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

recomendação, no sentido de que o Município de Campo Largo edite legislação própria normatizadora da reserva de vagas para candidatos afrodescendentes para concursos públicos a serem realizados.

Diante do exposto, **VOTO**:

I. pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 56/2023, do Município de Campo Largo.

II. pela expedição de recomendação à municipalidade para que seja editada legislação própria normatizadora da reserva de vagas destinada aos candidatos afrodescendentes nos concursos públicos a serem realizados.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 56/2023, do Município de Campo Largo.

II. Recomendar à municipalidade que seja editada legislação própria normatizadora da reserva de vagas destinada aos candidatos afrodescendentes nos concursos públicos a serem realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 8 de agosto de 2024 – Sessão Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente